



# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### **LEI Nº. 5.061, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

#### **Institui a Campanha "Dezembro Verde" - Não ao Abandono de Animais no Município de Cruzeiro.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cruzeiro o mês "Dezembro Verde", dedicado à campanha de combate aos maus-tratos e abandono de animais e de promoção da adoção e posse responsável.

**Parágrafo Único** - O símbolo da campanha aludida no caput será em laço na cor verde.

**Art. 2º** - A instituição do "Dezembro Verde" tem como objetivo:

I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

II - Informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldade contra animais;

III - Apoiar as feiras de adoção (não compre, adote) e mutirões de castração;

IV - Incentivar doações e apoio a organizações não governamentais (ONGs) da causa animal e ao órgão público Municipal CEAN (Centro de Apoio Animal);



# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

V - Realizar eventos e ações de conscientização, nas redes sociais, bem como a divulgação de material informativo sobre os temas;

VI - Estimular a realização de eventos e a iluminação dos prédios públicos na cor verde;

VII - Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais.

**Art. 3º** - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, especialmente até o dia 10/12 (Dia Internacional dos Animais), e integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com empresas privadas para a execução da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 17 de junho de 2021.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.  
Registre-se e archive-se. Em 17 de junho de 2021.

**Diógenes Gori Santiago**

**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**